

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato cujo extracto é o seguinte, por José Octávio Correia Cardoso, contribuinte fiscal n.º 100861830, natural da República Democrática do Congo, casado, residente na Rua de Sarmento Beires, 45, 17.º, B, em Lisboa, e Carlos Maria Delgado Godinho, casado, natural de Tomar, freguesia de Junceira, residente na Rua de Antero de Quental, 11, 2.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, Odivelas, portadores dos bilhetes de identidade respectivamente n.ºs 5089312, emitido em 27 de Março de 2000, e 2196599, emitido em 24 de Março de 1998, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, outorgando:

a) O primeiro, em representação e na qualidade de gerente da sociedade comercial por quotas Caixa Alta — Desenho Gráfico e Publicidade, L.ª, com sede em Lisboa, na Rua de Américo Durão, lote 14-A, 1.º, freguesia de Alto do Pina, com o número de identificação de pessoa colectiva 501373942, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 56777, com o capital social de vinte milhões de escudos, qualidade e poderes para este acto que verifiquei por uma certidão passada pela dita Conservatória e por uma fotocópia da acta n.º 30, da reunião da assembleia geral realizada em 29 de Março corrente, documentos que arquivo;

b) Ambos, em representação e na qualidade de gerentes da sociedade comercial por quotas CAIXAPLUS — Contabilidade e Gestão, L.ª, com sede em Lisboa, na Rua da Palmira, 66, 3.º, E, freguesia dos Anjos, com o número de identificação de pessoa colectiva 504526405, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção, sob o n.º 8216, com o capital social de cinco mil euros, qualidade e poderes para este acto que verifiquei por uma certidão passada pela dita conservatória que arquivo.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação MERCAMAX — Consultoria e Serviços, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Palmira, 66, 3.º, C, em Lisboa, freguesia dos Anjos.

3 — A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples deliberação de gerência, podendo a mesma abrir ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, adquirir bens móveis ou imóveis, participar em quaisquer sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e associar-se a pessoas singulares ou colectivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços, essencialmente a sociedades comerciais, de actividades de consultoria de todo tipo (à excepção da jurídica), auditoria, *marketing*, estudos de mercado e formação profissional.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de cem euros pertencente à sócia Caixa Alta — Desenho Gráfico e Publicidade, L.ª, e outra do valor nominal de vinte e quatro mil e novecentos euros pertencente à sócia CAIXAPLUS — Contabilidade e Gestão, L.ª

ARTIGO 4.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cem mil euros, cabendo à assembleia geral determinar quais os sócios aos quais as mesmas deverão ser solicitadas e o respectivo valor.

ARTIGO 5.º

Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes sem retribuição, os não sócios José Octávio Correia Cardoso e Carlos Maria Delgado Godinho, já identificados, Fernando Manuel Craveiro Coelho, casado, residente na Avenida do Engenheiro Arantes e Oliveira, 40, 8.º, direito, em Lisboa, João Manuel de Assis Rodrigues de Bragança Barroso, solteiro, maior, residente na Rua de Numidico Bessone, 10, 8.º, direito, Quinta da Terrugem, Oeiras, e Luís Filipe Mendes Barrosa, divorciado, residente no Largo do Campo Grande, 30, 8.º, C, em Lisboa.

2 — A gerência poderá ser com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado aquando da sua nomeação em assembleia geral.

3 — Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de dois gerentes.

4 — A remuneração da gerência, quando exista, poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

5 — Os gerentes podem-se fazer representar por outros gerentes nas reuniões da gerência através de mandato escrito para o efeito emitido nos termos da lei.

ARTIGO 7.º

A cessão, total ou parcial, de quotas aos sócios é livremente permitida, sendo, neste caso, o preço da aquisição o respectivo valor nominal.

Depende sempre do prévio consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, sendo, neste caso, conferido o direito de preferência, em primeiro lugar à sociedade, e em segundo aos sócios não cedentes, na proporção das quotas de que, ao tempo, sejam titulares.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Quando a lei não prescreva outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

23 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*. 3000218348

MEDIA CAPITAL — TELECOMUNICAÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 08695/991230; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 51/991230.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato cuja extracto é o seguinte por: Dr. Nuno António de Moser Leitão, contribuinte fiscal n.º 149949910, natural da freguesia da Lapa, de Lisboa, solteiro, maior, com domicílio profissional na Rua de José Estêvão, 87, 2.º, em Lisboa; Dr.ª Madalena Oliveira Caldeira, contribuinte fiscal n.º 209990074, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de Setúbal, solteira, maior, com domicílio profissional em Lisboa, na Avenida da República, 9, 6.º, em Lisboa; Dr.ª Filipa Alexandra de Jesus Fraga Gonçalves, contribuinte fiscal n.º 212214195, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, de Lisboa, solteira, maior, com domicílio profissional na Avenida da República, 9, 6.º, em Lisboa; Dr. Pedro Zanartu Gubert Morais Leitão, contribuinte fiscal n.º 158756734, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, de Lisboa, com domicílio na Rua de António Pedro,

111, 2.º, direito, em Lisboa, casado com Ana Caldeira Passanha Sobral Morais Leitão no regime de separação de bens, que outorga por si e em representação da sociedade comercial anónima que usa firma C. I. G. M. — Companhia Independente de Gestão de Media, S.G.P.S., S. A., pessoa colectiva número 502816481, com sede em Lisboa, na Rua de Silva Carvalho, 347, 1.º, freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 1891, com o capital social de trezentos e sessenta milhões e quinhentos e setenta e sete mil escudos, como consta de uma procuração, que arquivo.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

Denominação

A sociedade adopta a denominação Media Capital — Telecomunicações, S. A.

ARTIGO 2.º

Sede social e outros locais de representação

1 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua do Padre António Vieira, 5, 1.º, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

2 — A sociedade pode, mediante deliberação do conselho de administração, deslocar ou transferir a sua sede social para o mesmo concelho ou para concelho limítrofe, quando o considerar conveniente, e quando o julgar necessário para os interesses sociais, pode estabelecer sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território ou no estrangeiro.

3 — O conselho de administração pode determinar, quando o julgue conveniente, que os corpos sociais funcionem e reúnam em qualquer das delegações da sociedade.

ARTIGO 3.º

Objecto

A sociedade tem por objecto a transferência de informação de um remetente para um ou mais destinatários, utilizável sob a forma de som, imagem, textos, dados e através de cabo, rádio, *internet*, satélite ou a combinação de um ou mais sistemas de transmissão, exploração de suportes de ligações especializadas e a manutenção de redes.

2 — Nos termos do artigo 11.º, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais, a sociedade pode adquirir participações em sociedades cujo objecto não seja igual ao estipulado no parágrafo anterior desta cláusula, mediante aprovação do conselho de administração.

ARTIGO 4.º

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

Capital social

1 — O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil euros, dividido em dez mil acções com o valor nominal de cinco euros cada.

ARTIGO 6.º

Espécie de títulos

1 — As acções podem ser nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis numa espécie noutra, sendo a conversão feita a pedido e a expensas dos interessados.

2 — Podem existir títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000 e 5000 acções, os quais são assinados por dois administradores, podendo ser de chancela uma das assinaturas.

3 — As acções podem revestir a forma meramente escritural.

ARTIGO 7.º

Amortização de acções

1 — A sociedade pode amortizar as acções detidas por accionistas que utilizarem as informações solicitadas aos órgãos competentes, nos termos previstos no artigo 288.º do Código das Sociedades Comerciais, para, através delas, colherem abusivamente vantagens pessoais ou patrimoniais, provocando, dessa forma, prejuízos à sociedade ou a outros accionistas.

2 — As acções serão amortizadas pelo seu valor contabilístico, aferido pelo último balanço.

ARTIGO 8.º

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir obrigações ou outros valores mobiliários, nos termos da lei, e efectuar sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários por si emitidos as operações legalmente permitidas.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 9.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- A assembleia geral;
- O conselho de administração;
- O conselho fiscal ou o fiscal único.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 10.º

Mesa

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

2 — A assembleia geral é convocada e dirigida pelo seu presidente, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo secretário.

ARTIGO 11.º

Participação e direito de voto

1 — A cada acção corresponde um voto.

2 — Podem participar em assembleia geral os accionistas que até oito dias antes da data designada para a respectiva realização, comprovem o depósito ou custódia das acções de que forem titulares, na sociedade ou em instituição financeira autorizada, ou, caso as acções sejam nominativas ou ao portador registadas, o averbamento das mesmas em seu nome ou no livro de registo de acções da sociedade.

3 — Os accionistas podem fazer-se representar por qualquer pessoa da respectiva escolha, bastando, como instrumento de representação, escrito assinado pelo accionista, identificando o representante, o âmbito dos poderes conferidos e o valor da participação social.

ARTIGO 12.º

Deliberações

1 — A assembleia geral pode iniciar os seus trabalhos, funcionar e deliberar, em primeira convocação, desde que se encontrem presentes ou representados accionistas possuidores de acções representativas de, pelo menos, mais de metade do capital.

2 — Em segunda convocação, a assembleia geral pode funcionar e deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, e da percentagem de capital que traduzem.

ARTIGO 13.º

Competência da assembleia geral

À assembleia geral compete, designadamente:

- Eleger os órgãos sociais;
- Apreciar o relatório de gestão, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do fiscal único ou do conselho fiscal;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Deliberar sobre alterações estatutárias e aumentos ou redução do capital;

e) Deliberar sobre as remunerações dos membros que integram os órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de remunerações;

f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO 14.º

Reuniões

A assembleia geral reúne, pelo menos, uma vez, anualmente e sempre que os conselhos de administração e fiscal ou fiscal único requeiram a sua convocação, e ainda, quando essa convocação for requerida por accionistas que representem, pelo menos, o mínimo do capital legalmente previsto para esse efeito.

ARTIGO 15.º

Convocatória

A convocação da assembleia geral é feita com a antecedência e nos termos legais.

SECÇÃO II

Administração da sociedade

ARTIGO 16.º

Conselho de administração

O conselho de administração é constituído por três, cinco ou sete membros, eleitos em assembleia geral, que designará também, o respectivo presidente.

ARTIGO 17.º

Poderes do conselho de administração

São atribuídos ao conselho de administração os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, praticando todos os actos relativos à concretização do objecto social e que não sejam estatutária ou legalmente da competência de outro órgão.

ARTIGO 18.º

Relações com a assembleia geral

Nos termos e limites legais, o conselho de administração deve satisfazer e respeitar as orientações e directrizes provenientes da assembleia geral.

ARTIGO 19.º

Caução

Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO 20.º

Deliberações

1 — O conselho de administração não pode funcionar sem que se encontrem presentes ou representados a maioria dos seus membros em exercício.

2 — O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por administradores ou pelo conselho fiscal ou fiscal único.

3 — Qualquer administrador pode fazer-se representar em reunião por outro administrador, mediante carta registada ao respectivo presidente.

ARTIGO 21.º

Vinculação da sociedade

1 — A sociedade obriga-se pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um administrador ou um mandatário, dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos, respectivamente, em acta do conselho de administração ou em procuração;
- c) Um administrador e um mandatário, nos termos precisos do respectivo mandato.

ARTIGO 22.º

Incompetência

É expressamente vedado aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 23.º

Remuneração

1 — A remuneração dos administradores será fixada pela assembleia geral e subsistirá até deliberação em contrário.

2 — Pode a assembleia delegar esta atribuição numa comissão constituída por três accionistas, um dos quais será o presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO 24.º

Conselho fiscal ou fiscal único

1 — A fiscalização dos negócios sociais compete ao fiscal único ou a um conselho fiscal, composto por presidente, dois vogais efectivos e um suplente, todos eleitos em assembleia geral.

2 — O conselho fiscal reunirá sempre que convocado pelo seu presidente ou pelos seus dois membros, e ainda, a pedido do conselho de administração, para dar parecer sobre assuntos que este lhe submeta.

SECÇÃO IV

ARTIGO 25.º

Duração dos mandatos

1 — Os membros dos órgãos sociais serão eleitos pela assembleia geral, por períodos de dois anos, sendo sempre permitida a reeleição.

2 — Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções, até que sejam eleitos os que os devam substituir.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 26.º

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos anuais, uma vez aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem não inferior a 5% será destinada à constituição da reserva legal, até este atingir o montante legalmente exigível;
- b) A assembleia geral deliberará sobre o fim ou os fins a dar ao valor remanescente.

ARTIGO 27.º

Dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação, aumento e redução de capital

1 — As assembleias gerais que tenham por fim deliberar sobre a dissolução da sociedade, fusão, cisão, transformação, aumento ou redução do capital social necessitam, para poderem deliberar em primeira convocação, que estejam presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos 60 % do capital.

2 — São, desde já eleitos os seguintes elementos para preencher as deliberações das assembleias gerais referidas no corpo do artigo, com autorização escrita dos respectivos proprietário de raiz.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 28.º

Disposições finais e transitórias

1 — O conselho de administração, fica desde já, autorizado a exercer de imediato a exploração da empresa agora constituída, bem como a levantar as entradas depositadas, para fazer face às obrigações a assumir, em consequência da actividade social.

2 — São, desde já eleitos os seguintes elementos para preencher os órgãos sociais:

Assembleia geral — presidente, Carlos Mendonça Amaro; secretária, Madalena Oliveira Caldeira;

Conselho de administração: presidente — Miguel Maria de Sá Paes do Amaral, casado, com domicílio profissional na Rua de Silva Carvalho, 347, 1.º, em Lisboa; vogais — Eduardo Gonzalo Fernandez Espinar Fernandez, casado, com domicílio profissional na Rua de José Estevão, 87, em Lisboa, e Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão, ca-

sado, com domicílio na Rua do Padre António Vieira, 5, 1.º, em Lisboa.

Fiscal único — Freire, Loureiro e Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, titular da inscrição n.º 45, registada na CMVM sob o n.º 232, pessoa colectiva n.º 501829288, com sede em Lisboa, nas Amoreiras, torre 1, 7.º

Suplente — António Dias e Associados, SROC, titular da inscrição n.º 43, registada na CMVM sob o n.º 231, pessoa colectiva n.º 501776311, com sede em Lisboa, nas Amoreiras, torre 1, 7.º

1 de Fevereiro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*. 3000218269

CARLOS VERÍSSIMO — ACTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 08635/991209; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 17/991209.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato cujo extracto é o seguinte, por Carlos Manuel Alves Mendonça Veríssimo Batista, contribuinte fiscal n.º 155302191, natural de Lisboa, freguesia da Lapa e mulher, Maria José Reguela de Sousa Faria Girão Veríssimo Baptista, contribuinte fiscal n.º 190133589, natural de Lisboa, freguesia de São Jorge de Arroios, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 73, 8.º, em Lisboa, portadores dos bilhetes de identidade respectivamente n.ºs 6071737 e 7395815, emitidos em 25 de Setembro de 1995 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, ele, portador da cédula profissional número 30484, passada pela Ordem dos Médicos.

1.º

A sociedade adopta a denominação Carlos Veríssimo — Actos Médicos e Cirúrgicos, L.^{da}

2.º

1 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 73, 8.º, freguesia de Campolide.

2 — Por deliberação da gerência, a sociedade pode mudar a sua sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe bem como, abrir sucursais, dependências, consultórios ou outra forma de representação social em qualquer local, no país ou no estrangeiro, onde quer que convenha à prossecução e desenvolvimento do seu objecto social.

3.º

O objecto da sociedade consiste em actos médicos e cirúrgicos, exames complementares de diagnóstico, consultas médicas, investigação e actividades conexas.

4.º

A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades, excepto as de responsabilidade ilimitada, com objecto igual ou distinto do acima referido, em sociedades reguladas por lei especial ou participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico bem como, fazer parte de quaisquer associações.

5.º

O capital integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada uma e uma de cada um dos sócios.

6.º

1 — A cessão de quotas, total ou parcial entre sócios é inteiramente livre mas, a estranhos, só é permitida com o consentimento da sociedade.

2 — Na cessão de quotas a estranhos, a sociedade e os sócios terão de preferência.

3 — O valor da cessão de quotas será fixado em função da proporção da quota no valor patrimonial da sociedade ao tempo da cessão o qual será determinado por avaliação.

4 — A avaliação será efectuada por árbitros nomeados para o efeito sendo um nomeado pela sociedade, outro pelo sócio cedente e um terceiro por acordo entre os dois.

7.º

1 — A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de um ou mais gerentes.

2 — Os gerentes são nomeados pela assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme nela seja deliberado.

8.º

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de um gerente;

b) Pela assinatura de um procurador ou procuradores da sociedade, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

9.º

1 — Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de dois terços do capital social, mediante deliberação unânime dos votos representativos de todo o capital social.

2 — Poderão ainda os sócios fazer à sociedade os suprimentos que, além do capital e das prestações suplementares, venham, porventura, a ser necessários para o bom andamento dos negócios.

10.º

1 — As assembleias gerais são convocadas por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

2 — Os sócios podem ser representados em quaisquer assembleias gerais, por procurador com poderes para o acto.

11.º

Os lucros líquidos apurados, depois de pagos os impostos e constituídas as respectivas reservas legais, terão o destino e aplicação que lhes for fixado em assembleia geral.

12.º

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos legais, por deliberação da assembleia geral.

13.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Morte, interdição, inabilitação, insolvência ou falência do respectivo titular,

b) Dissolução do casamento do sócio titular, se a quota puder vir a ser objecto de partilha;

c) Arresto, arrolamento ou penhora de quotas;

d) Venda ou adjudicação judiciais ou se deixar de estar na livre disposição do seu titular;

e) Se em processo movido pela sociedade o sócio for vencido ou, se o sócio accionar a sociedade não obtiver ganho de causa ou acção;

f) Por acordo com o respectivo titular, nos termos e condições que forem acordados.

2 — Nos casos previstos no número anterior, os sócios podem deliberar a correspondente redução do capital social ou o aumento do valor das restantes quotas ou, a criação de uma ou mais quotas para alienação a sócios ou a terceiros.

14.º

1 — A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a respectiva liquidação e partilha.

2 — Nos restantes casos, a liquidação e partilha será realizada nos termos das disposições legais aplicáveis.

Disposição transitória

Fica, desde já, nomeado gerente o sócio Carlos Manuel Alves Mendonça Veríssimo Batista.

22 de Março de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*. 3000218288

PAPAS NA LÍNGUA — ARTE DO BOM COMER, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 04069/950124; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 14/950124.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Papas na Língua — Arte do Bom Comer, L.^{da}, tem a sua sede em Lisboa, na Avenida dos Estados Unidos da América, 92, 8.º C, freguesia de São João de Brito.